CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 01

Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 419

Lapa, 13 de novembro de 2001.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 54, de 13 de novembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, subvenção social e dá outras providências.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.
PROTOCOLO Nº 1125/01
DATA 13/11/01
16:58

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
SÉRGIO AUGUSTO LEONI
DD. Presidente da Câmara Municipal da Lapa
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO – CEFURIA, subvenção social e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, correspondente à quantia de R$ 4.074,00 (quatro mil, setenta e quatro reais), repassada ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, associação declarada de utilidade pública através da Lei Estadual nº 8602, de 29 de outubro de 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 76.660.844/0001-20, com sede na Praça Generoso Marques, nº 90, Bairro Centro, CEP 80020-230, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o qual realizará o investimento desta verba, diretamente na comunidade rural Assentamento do Contestado, vinculada a ela, na localidade da Fazenda Santa Amélia, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A subvenção social de que trata este artigo será paga ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, destinando-se à prestação de apoio às atividades escolares e pagamento do salário da professora que ministra aulas para os alunos do ensino fundamental, residentes na comunidade Rural do Assentamento do Contestado, que são devidamente matriculados na Escola Rural Municipal "Arthur da Costa e Silva", com o objetivo de estímulo do desenvolvimento comunitário e cultural da comunidade rural localizada na Fazenda Santa Amélia, Município da Lapa.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 03

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 13.11.01

Parágrafo único: O plano de aplicação da presente verba estará definida no anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O pagamento da subvenção social acima descrita do Município da Lapa ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, se dará em uma única parcela, via depósito, vinculado em nome de Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo, junto ao Banco Bradesco, em conta nº 181402-8, agência 049-3, com vencimento na segunda quinzena do mês de novembro do corrente ano.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
07.01 – Departamento de Educação
08.42.1881-011 – Manutenção de Serviços de Ensino
31.32 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - A associação distinguida deverá apresentar até a data de 30 de dezembro do corrente ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado da aplicação do subsídio social ora percebido, com as atividades desenvolvidas e os serviços prestados na coletividade rural da localidade Fazenda Santa Amélia, Município da Lapa.

Parágrafo único – Os representantes legais do Assentamento do Contestado do Município da Lapa deverão apresentar diretamente ao Centro de Formação Urbano e Rural Irmã Araújo – CEFURIA, relatório das atividades desenvolvidas e comprovante da aplicação da verba especificada no artigo 1º desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 04
C

PROJETO DE LEI Nº 54, DE 13.11.01

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de novembro de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05
C

ANEXO I

PLANO DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL

O plano de aplicação do presente subsídio será destinado ao pagamento de professora que ministra aulas para os alunos de ensino fundamental, desde o começo do ano letivo, atendendo as diretrizes políticas, administrativas e técnicas que norteiam a prática pedagógica da comunidade escolar através da aplicação do instrumento de trabalho determinado pela Proposta Pedagógica da Escola Rural Municipal "Arthur da Costa e Silva".

Contabiliza-se o número de vinte e oito alunos que estão devidamente matriculados na escola rural municipal "Arthur da Costa e Silva" , os quais freqüentam as aulas em prédio localizado na Fazenda Santa Amélia, Assentamento do Contestado.

O referido pagamento será realizado à Sra. Sandra Mara Maier, em contraprestação às aulas ministradas na escola do Contestado durante o período letivo. Esta professora prestou concurso público no ano de 2000, obtendo a 39ª colocação geral, tendo como formação o curso de Magistério. Desta forma, a mesma é capacitada para prestar o serviço de docente.

O acompanhamento técnico da documentação escolar e orientação pedagógica vem ocorrendo entre a Escola Rural Municipal Arthur da Costa e Silva, Departamento Municipal de Educação e professora do Assentamento.

Através desta interação, constata-se o fornecimento de material didático-pedagógico, textos e outras orientações à escola do Contestado para que o trabalho

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 06

educacional realizado seja de acordo com o plano curricular e sustentação do Departamento Municipal de Educação da Lapa, aplicando-se os seguintes conceitos: qualidade técnica, ética e humanidade e garantia da norma constitucional disposta no artigo 205, 206, 208 da Carta Magna, bem como texto legal da Lei 8069/90 (E.C.A).

Justifica-se o pagamento da referida professora, face a necessidade e obrigação do Município em garantir o direito de ensino fundamental à população, como também pelos fatos ocorridos no Assentamento do Contestado no início do ano letivo, quando a continuidade dos trabalhos e permanência da professora concursada enviada pelo Departamento de Educação do Município tornou-se impossível por motivos ideológicos e posição intransigente dos líderes da comunidade rural, os quais exigiram que as aulas fossem ministradas por uma professora integrante da comunidade rural.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 13 de novembro de 2001.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 07

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 54, DE 13.11.01

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tem o presente projeto o objetivo de conceder subvenção social ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, com investimento direcionado, exclusivamente, ao Assentamento do Contestado, comunidade rural da Fazenda Santa Amélia, no Município da Lapa, Estado do Paraná.

Fundamenta-se em pedido da comunidade rural da Fazenda Santa Amélia, através de seu representante, face a impossibilidade da apreciação de projeto de lei nº 29, de 08.06.01, anteriormente encaminhado a esta Casa, que destinava o subsídio social a outra associação, ACAP – Associação de Cooperação Agrícola e Reforma Agrária do Paraná, a qual ainda não disponibiliza dos documentos requisitados pelos nobres Edis.

Para atender ao solicitado por esta Casa de Lei, necessário o arquivamento do projeto de lei anterior e a substituição pelo Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo, associação também vinculada ao Assentamento do Contestado, que apresenta sua constituição legalmente regularizada, cumprindo os requisitos exigidos.

O presente Projeto de Lei visa o apoio às atividades escolares, o desenvolvimento comunitário e cultural, bem como o pagamento do salário da Sra. Sandra Mara Maier, pessoa aprovada no concurso público em 39ª colocação, com formação em Magistério, demonstrando desta forma ser capacitada para o ato, sendo

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 08

que a mesma ministrou aulas para 28 alunos do ensino fundamental desde o início do ano letivo, os quais residem no Assentamento e estão devidamente matriculados na Escola Rural Municipal "Arthur da Costa e Silva".

Sendo dever do Município fomentar as atividades do ensino fundamental aos munícipes e todas suas manifestações, considerando o artigo 18 da Lei nº 1500, de 30.06.2000 – que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2001, bem como o que está preconizado no art. 162 da Lei Orgânica do Município, espera-se aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 13 de novembro de 2001.

Paulo César Flates Furiati
Prefeito Municipal

Senhor Contribuinte,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 09

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00005192

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA	VALIDADE DO CARTÃO
76.660.844/0001-20		20/01/1983	31/10/2002

NOME EMPRESARIAL
CENTRO DE FORMACAO URBANO RURAL IRMA ARAUJO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
91.99-5-00 - Outras atividades associativas,ne

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
302-6 - ASSOCIACAO

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
PRACA GENEROSO MARQUES	90	GAL. AND. 10 SALA 202

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
80020-230	CENTRO	CURITIBA	PR

CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE
TEL: 041-3228487 /COR ELET: cefuria@bsi.com.br

CPF DO RESPONSÁVEL	SITUAÇÃO ESPECIAL
359.659.919-91	

APROVADO PELA IN/SRF NO. 2/2001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º RTD

AV. DR. MURICY, 321 - 3º ANDAR
FONES: (41) 224-2444 - 323-6071 - 323-5480
CEP 80010-120 - CURITIBA - PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

JOÃO LUCAS LUNARDELLI RAMOS
TITULAR

ROMOLO FERRARESE
SUBSTITUTO

JOÃO VALDIR JUSTUS
ARAMIS SALATA
ESCREVENTES

CARTÓRIO RAMOS

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que foi efetuado, em data de **15 de Fevereiro de 1982,** e arquivado sob o número **3619,** do livro **"A-2"**, de Registro de Pessoas Jurídicas, o registro dos Estatutos de **"CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO – RURAL IRMÃ ARAUJO"** e posteriores averbações, sendo datadas em 28/06/1983, 13/07/1989, 04/09/1996 e 13/05/1997, ficando devidamente arquivados neste Cartório os documentos exigidos pelos Artigos 120 e 121 da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973."O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ".-.-.-.-.-.-.-

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil, Artigo 137 e 138

Curitiba-PR, 22 de Agosto de 2001.

JOÃO VALDIR JUSTUS
EMP. JURAMENTADO
CPF: 709.709.089-20

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 11

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

2º RTD

AV. DR. MURICY, 321 - 3º ANDAR
FONES: (41) 224-2444 - 323-6071 - 323-5480
CEP 80010-120 - CURITIBA - PARANÁ

COMARCA DE CURITIBA — ESTADO DO PARANÁ

JOÃO LUCAS LUNARDELLI RAMOS
TITULAR

ROMOLO FERRARESE
SUBSTITUTO

JOÃO VALDIR JUSTUS
ARAMIS SALATA
ESCREVENTES

CARTÓRIO RAMOS

2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CERTIDÃO

BREVE RELATÓRIO

CERTIFICO a pedido da parte interessada, que revendo neste Cartório o Livro **"B"** de Registro integral, nele sob o número **612587,** datado de **19 de Janeiro de 2001,** consta o registro da **Ata** da Assembléia Geral Ordinária do **CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAUJO**, realizada em data de 16 de Dezembro de 2000, da Eleição e Posse da Diretoria para Gestão 2001/2002, ficando assim constituida: Conselho Deliberativo do CEFURIA: Titular: BRÁULIA VENÂNCIO; CÁRMINA M. DE AZEVEDO; GUSTAVO ERWIN, NANCI STANCKI SILVA; NIVALDO V. LOURENÇO; ROSELI MACEDO; LOURDES MARCHI; MARCOS J. FERREIRA; MARIA LÚCIA T. MENONCIN; MARILDEGARDIS B. YOUNG, MOEMA HOFSTAETTER; PADRE MICHELANGELO ROMERO; SEBASTIÃO R. CASTILHO; CECILIA DIAS MOREIRA; GISELE M. SCHNORR; Suplentes: MANOEL PROENÇA; JOÃO NICOLAU SWAAB; JOÃO SANTIAGO; MARINO GALVÃO; RODOLFO DOS SANTOS SILVA; VERA LUCIA DE P. PAIXÃO; MARIA CRISTINA H. LACERDA. Diretoria - Presidente: MARIA DAS DORES T. SANTOS; Vice Presidente: FERNANDA S. BAGGIO; Tesoureiro: ANTÔNIO CARLOS BEZ. "O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ".-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-

As certidões passadas pelos oficiais públicos fazem a mesma prova dos documentos originais. Código Civil, Artigo 137 e 138

Curitiba-PR, 22 de Agosto de 2001

JOÃO VALDIR JUSTUS
EMP. JURAMENTADO
CPF: 009 [illegible].089-20

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 12

TABELIONATO FERREIRA
8º OFÍCIO DE NOTAS

RUMO AO ISO 9002

OSÉAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR
NOTÁRIO

Rua Dr. Muricy, 468 - Centro
Fone (41) 222-4993 - Fax 224-0507
DDG 0800 41 4993

TABELIONATO FERREIRA
8º OFÍCIO DA CAPITAL
Oséas Ribas Ferreira Junior
TABELIÃO
RUA DR. MURICY, 468
FONE: 222-4993
Curitiba - Paraná

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0256-P	171	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
16	0271/01	001

CURITIBA - PARANÁ

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ: **CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAUJO**, NA FORMA ABAIXO.-

Saibam quantos este público instrumento de procuração, bastante virem que aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e um **(12/03/2001)**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, em Cartório, perante mim escrevente do 8° Tabelião, compareceu como outorgante, **CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAUJO**, entidade jurídica sem fins lucrativos, com sede e foro nesta Capital, à Praça Generoso Marques, n°90, Galeria Andrade, Edifício Cláudia, n°10, sala 202, Centro, inscrita no CGC/MF sob n° 76.660.844/0001-20, e com estatuto devidamente registrado sob n° 3619 no livro "A" n° 2, da Serventia Registral das Pessoas Jurídicas do 2° Ofício de Títulos e Documentos desta Capital, e ata da assembléia microfilmada registrada sob n°876528, do mesmo registro e arquivada sob n° 612587, a qual encontra-se arquivada nestas mesmas notas às fls. 168/169/170 e 171, do livro 1-B neste ato representada por sua presidente, **MARIA DAS DORES TUCUNDUVA SANTOS**. brasileira, casada, assistente social, portadora da CI/RG n° 1.230.773-0/PR e inscrita no CPF/MF sob n° 359.659.919-91, residente e domiciliada à Rua Antonio Olívio Rodrigues, 102, Cajuru, nesta capital e por seu tesoureiro, **ANTONIO CARLOS BEZ**, brasileiro, casado, mecanico, portador da CI/RG n°4.492.101-4/SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o n°717.227.429-68, residente e domiciliado à rua Reskala Snege, 435, Alto Boqueirão, nesta capital. As presentes pessoas identificadas como as próprias por mim e pelo Tabelião que esta subscreve, através dos documentos apresentados e acima mencionados, do que dou fé. E, pela outorgante, na forma representada, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seus bastante procuradores, **DENILSON PASIN**, brasileiro, solteiro, maior e capaz, portador da CI/RG n°6.893.451-6/PR, inscrito no CPF/MF sob n° 638.119.799-49, residente e domiciliado a Rua João Dranka, 100, apt°702, nesta Capital e **DARLI DE FATIMA SAMPAIO**, brasileira, solteiro, maior e capaz, professora, portadora da CI/RG n°3.619.032-9/SSP-PR, inscrita no CPF/MF sob n°835451669-53, residente e domiciliada à Rua Vidal Henrique Mengue, n°449, nesta Capital. A quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes e inclusive os contidos nas claúsulas "Ad-Judicia e Ad-Negocia", para o fim especial de representar o outorgante ISOLADAMENTE junto a repartições públicas municipais, estaduais, federais e autárquicas; Ministério do Trabalho e Previdência Social, INSS, Secretaria da Receita Federal, justiça comum e trabalhista, empresa brasileira de correios e telégrafos, comércio e indústria em geral; empresas públicas e privadas, junta de conciliação e julgamento; podendo providenciar, requerer e assinar toda documentação que se fizer necessária; admitir e demitir empregados, fixando-lhes ordenados e atribuições; receber toda e qualquer importância devida à outorgante, dando a devida quitação; requerer e acompanhar processos, assinar guias, papéis e documentos; apresentar provas; prestar e firmar declarações e informações de qualquer natureza; cumprir exigências; fazer acordos e acertos; anexar e

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 13
C

OSÉAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR
NOTÁRIO

Rua Dr. Muricy, 468 - Centro
Fone (41) 222-4993 - Fax 224-0507
DDG 0800 41 4993

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO	FOLHA	RUBRICA
0256-P	172	
CÓD. ESC.	PROTOCOLO	PÁGINA
16	0271/01	002

CURITIBA - PARANÁ

desentranhar documentos; contratar advogados para a defesa dos direitos e interesses da outorgante, representá-la onde necessário for, inclusive junto a Caixa Economica Federal para operar e receber importâncias de conta vinculada ao FGTS e PIS PASEP, assinar, celebrar e rescindir contratos de qualquer natureza; e podendo os procuradores agir somente EM CONJUNTO perante todos os estabelecimentos bancários, inclusive Banco do Brasil S/A., Banco Sudameris S/A, Caixa Econômica Federal e Estadual, Banco do Estado do Paraná S/A., Banco HSBC Bamerindus S/A., e instituições financeiras; assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las; emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas; solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talonários de cheques para uso, podendo assinar cheques em conjunto com o presidente, receber quaisquer importâncias devidas à outorgante, assinando os [illegible] dando quitação, emitir, endossar e avalizar notas promissórias e duplicatas; assinar toda a correspondência da outorgante, inclusive a dirigida aos Bancos, dando instruções sobre títulos, autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos, entregas franco de pagamento, protestos e o que mais preciso for, enfim, praticar todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, não podendo substabelecer. A presente procuração terá validade até o vencimento do mandato da presente diretoria. (SOB MINUTA). E de como assim disse, me pediram que lhes fizessem este público instrumento que depois de lido e em tudo achado conforme, aceitam, outorgam e assinam, dispensando para este ato a presença e assinatura de testemunhas instrumentárias, conforme faculta-lhe o disposto no Provimento nº 07/96 da Corregedoria da Justiça deste Estado, tudo perante mim _____ LUCIANA CAMILA BOZZI FERREIRA, Escrevente, que a digitei. E eu 8º Tabelião, a subscrevi. Curitiba, 12 de março de 2001. a.a. MARIA DAS DORES TUCUNDUVA SANTOS, ANTONIO CARLOS BEZ, Custas: 384,62 VRC - R$ R$ 28,84. " NADA MAIS". TRASLADADA na mesma data. E eu _____ Substituto, que a fiz digitar subscrevo e assino em público e raso.

Curitiba, 12 de março de 2001.

Em testemunho _____ da verdade.

TABELIONATO FERREIRA
8º OFÍCIO DA CAPITAL
Oséas Ribas Ferreira Junior
TABELIÃO
RUA DR. MURICY, 468
FONE: 222-4993
Curitiba - Paraná

JARY JORGE DE FREITAS
SUBSTITUTO

OSÉAS RIBAS FERREIRA JÚNIOR
TABELIÃO
CPF [illegible]

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 14
C

Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo

CEFURIA

Ata da Assembléia Geral Ordinária do Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo, realizada em 16 de Dezembro de 2000, nas dependências da Casa do Trabalhador, sito à rua João Batista Gabardo, 151 – Pinheirinho – Curitiba - PR.

Ao Décimo Sexto dia do mês de dezembro de dois mil, às nove horas, nas dependências da casa do trabalhador, iniciou-se a vigésima Assembléia Geral Ordinária do Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, através de sua presidente Moema Hofstaetter , que deu as boas vindas a todos e conduziu uma breve apresentação das pessoas e entidades representadas. A seguir relatou a proposta de pauta, consultando os presentes para a sua aprovação. Assim se confirmou a seguinte pauta: 1) Análise de conjuntura; 2) Apresentação do relatório de atividades; 3) Prestação de contas; 4) Eleição da nova Diretoria e conselho, para a gestão 2001 a 2002 (dois mil e um e dois mil e dois); No primeiro ponto de pauta foi feito uma analise de conjuntura tendo como palestrante o Dr. Plínio de Aruda Jr., o qual conduziu os trabalhos na parte da manhã. Após almoço Moema Hofstaetter fez os encaminhamentos dos grupos para leitura dos documentos de avaliação das atividades de 2000 e retirada de diretrizes e metas para 2001, encerrando este ponto de pauta com a apresentação em plenário dos trabalhos em grupo. No terceiro ponto de pauta, Denilson Pasin, administrador do CEFURIA, relatou a prestação de contas do ano dois mil, destacando de onde o Centro de Formação teve suas receitas (projetos) para a realização das atividades e como foram gastos esses recursos, colocando também a previsão de entradas para o ano de dois mil e um. Após alguns esclarecimentos e sanada todas as dúvidas, Darli de Fátima Sampaio, coordenadora do Cefuria, colocou o relatório de atividades e a prestação de contas em votação, sendo ambos aprovados pela assembléia. No último ponto de pauta, Darli de Fátima Sampaio, coordenou o processo de renovação do novo Conselho e nova Diretoria do Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo, com a leitura do estatuto nos itens que regulamentam a eleição, iniciou-se a indicação de nomes para compor o novo Conselho Deliberativo. Após votação em Assembléia, ficou assim composto o quadro dos integrantes para o novo Conselho Deliberativo do CEFURIA: **Titulares** - Bráulia Venâncio, Cármina M. de Azevedo, Gustavo Erwin, Nanci Stancki Silva, Nivaldo V. Lourenço, Roseli Macedo, Lourdes Marchi, Marcos J. Ferreira, Maria Lúcia T. Menoncin, Marildegardis B. Young, Moema Hofstaetter, Padre Michelangelo Romero, Sebastião R. Castilho, Cecília Dias Moreira, Giselle M. Schnorr. **Suplentes:** Manoel Proença, João Nicolau Swáab, João Santiago, Marino Galvão, Rodolfo Dos Santos Silva, Vera Lucia De P. Paixão, Maria Cristina H. Lacerda. Terminada esta etapa, Darli de Fátima Sampaio passou á indicação dos nomes para compor a nova diretoria. Após votação da assembléia ficou assim composta a nova diretoria: Presidente: **MARIA DAS DORES T. SANTOS**, Vice-Presidente: **FERNANDA S. BAGGIO** e Tesoureiro: **ANTÔNIO CARLOS BEZ.** Para encerrar a assembléia, Moema Hofstaetter, agradeceu a presença de todos e deu os votos de bons trabalhos à nova Diretoria e Conselho recém eleitos. Nada mais havendo a relatar, eu, Darli de Fátima Sampaio, referendada a presente ata que secretariei e lavrei durante a assembléia, assino esta juntamente com os membros da Diretoria eleita nesta assembléia, que tem a sua lista de presença registrada no livro específico.

Darli de Fátima Sampaio
Secretária

MARIA DAS DORES T. SANTOS.
Presidente

FERNANDA BAGGIO
Vice-Presidente

ANTÔNIO CARLOS BEZ
Tesoureiro

CARTÓRIO RAMOS
2º Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Rua Fr. Mauro, 321 - 3º Andar - Fone 221-2444
Apresentado, protocolado e registrado em
MICRO 8 7 6 5 2 8
ARQUIVO Sob o Nº
CURITIBA 19 JAN 2001
6 1 2 5 8 7
TITULAR: Luis Eduardo Ramos
Substituto
Oficial

Romolo Ferrarese
Aramis Salata
JURAMENTADOS

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 15

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Nicanor Ramos Filho
OFICIAL - 2
João Valdir Justus
ESC. JURAMENTADO

ATA DA FUNDAÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO

Ao 1º (primeiro) dia do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum (1981), às 18:30 horas, na Casa da Comunidade do Bairro Jardim Maringá, da Paróquia de São José do Jardim Paranaense, sita a Casa da Comunidade referida à Rua (Um branco) nº (Um branco), nesta Capital de Curitiba, reuniram-se os abaixo assinados, que deliberaram a fundação do Centro de Formação Urbano Rural "Irmã Araújo", e aprovaram os seguintes estatutos: Capítulo I - Denominação, natureza, sede e fins:- Art. 1º - O Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo é associação civil, de caráter não lucrativo com duração indeterminada e sede na cidade de Curitiba, regendo-se pelos presentes estatutos, pelo regimento Interno e pela Legislação Brasileira, pertinente às associações. Art. 2º - São finalidades do Centro: a) promoção de pesquisas de caráter social, político e econômico; b) realização de inquéritos e estudos nas comunidades urbanas e rurais; c) avaliação de experiências comunitárias e sistematização de seus resultados; d) promoção de seminários, palestras e debates sobre a realidade social; e) realização de cursos regulares ou intensivos; f) elaboração de métodos de trabalho e prestação de assistência a organizações comunitárias; g) publicação de estudos e textos; h) colaboração com entidades congêneres. Art. 3º - No desempenho de suas atividades, o Centro obedecerá à seguinte orientação fundamental: "Apoio e ajuda às iniciativas do povo, fundamentando-se nos princípios evangélicos e caracterizando-se por uma prática de respeito profundo aos valores culturais e religiosos do povo; atuando na perspectiva de uma sociedade justa e marcando sua autonomia em relação a qualquer outra entidade". Art. 4º - Sendo o Centro, entidade de fins não lucrativos, não recebem seus associados, dividendos ou qualquer tipo de remuneração, nem mesmo no exercício de cargos estatutários. Capítulo II - Dos Associados - Art. 5º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias: a) associados fundadores: os que assinam a ata de fundação; b) associados efetivos: os que, tendo sido indicados por associados no gozo de seus direitos, tenham seu nome aprovado pelo Conselho. Parágrafo Único - Não existe qualquer distinção, quanto a direitos e obrigações, entre as duas categorias de associados. Art. 6º - São direitos dos associados: a) tomar parte, com voz e voto, nas Assembléias Gerais; b) participar ativamente das atividades do Centro; c) ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho; d) serem nomeados para eventuais comissões. Art. 7º - São deveres dos associados: a) colaborar, com seu esforço e trabalho, para o sucesso das atividades do Centro; b) contribuir mensalmente com a soma fixada pelo Conselho; c) seguir fielmente a orientação fundamental estabelecida no art. 3º, à qual cada associado adere, por declaração expressa, ao

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 16
C

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Nicanor Ramos Filho
João Valdir Justus

ingressar no Centro. Capítulo III - Da Diretoria - Art. 8º - A Diretoria é composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral, 4 Coordenadores de formação, um Coordenador de Pesquisa e Documentação, dois Coordenadores de Divulgação. Parágrafo Único: A Diretoria é eleita pelo voto secreto e direto dos associados, reunidos em Assembléia Geral Ordinária (art. 22º, a), com mandato de dois anos. Art. 9º - Ao Presidente compete: a) ser o órgão de exteriorização da vontade do Centro, em juizo e fora dele; b) presidir às reuniões da Diretoria e às Assembléias Gerais; c) coordenar e supervisionar todas as atividades do Centro; d) assinar, em conjunto com o Vice-Presidente, todos os cheques e documentos contábeis; e) elaborar a proposta do Plano de Atividade e o Relatório. Parágrafo Único: Na elaboração da proposta de Plano de Atividades, consultará o Presidente, os membros da Diretoria, quanto às suas áreas específicas de atribuições. Art. 10º - Ao Vice-Presidente compete: a) substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos ou em qualquer afastamento do cargo, transitório ou definitivo; b) supervisionar toda a vida econômica do Centro, elaborando a proposta orçamentária e a Prestação de contas a serem submetidas à Diretoria e, posteriormente, ao Conselho e à Assembléia; c) assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques e documentos contábeis. Art. 11º - Ao Secretário Geral compete: a) supervisionar todos os serviços da secretaria, redigindo a correspondência do Centro; b) secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral; c) estabelecer o trabalho de inter-relacionamento entre os vários Coordenadores. Art. 12º - Aos Coordenadores de formação compete supervisionar todas as atividades de formação do Centro em sua área. Parágrafo Único: As áreas geográficas de atuação dos Coordenadores serão estabelecidas pela Diretoria. Art. 13º - Ao Coordenador de Pesquisa e Documentação compete supervisionar todas as atividades do Centro em matéria de pesquisa e documentação. Art. 14º- Ao Coordenador de Divulgação compete supervisionar toda a divulgação das atividades do Centro. Art. 15º - À Diretoria compete: a) aprovar as propostas de Plano de Atividades e do Relatório que lhe serão submetidas pelo Presidente (art. 9º, e), e enviadas depois ao Conselho, para parecer (art. 18º, a), e à Assembléia, para aprovação (art. 22º, b e c); b) aprovar a proposta orçamentária e prestação de contas (art. 10º, b), a serem enviadas ao Conselho, para parecer (art. 18º, a) e à Assembléia, para aprovação (art. 22º, b e c); c) convocar a Assembléia Geral (art. 24º, b); d) dirimir, pelo voto, as divergências administrativas entre seus membros; e) submeter ao Conselho eventuais pedidos de autorização para alienação de bens imóveis; f) punir, com advertência sigilosa, repreensão, suspensão até 6 meses, ou eliminação os associados que desobedeçam às normas estatutárias, ou ajam em desacordo com a orientação fundamental; g) exercer atividade de controle e coordenação de execução de Plano de Atividades; h) submeter'

CAMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 17

à aprovação do Conselho qualquer proposta de convênio com outras entidade; i) aprovar contratos necessários à execução das atividades do Centro; j) designar, mediante proposta de qualquer de seus membros, os integrantes de comissões especiais ou os assessores especiais, encarregados de atribuições específicas. Parágrafo Único: Os associados designados na forma da letra j, terão voz sem voto em reuniões da Diretoria. Art. 16º - A Diretoria deliberará validamente com a presença de 5 de seus membros, sendo dia, hora e local das reuniões comunicados com antecedência mínima de 24 horas, incluindo-se a ordem do dia na convocação. Parágrafo Único: O Presidente terá apenas voto de desempate. Capítulo IV - Do Conselho: Art. 17º- O Conselho será composto de 15 membros eleitos, com mandato de dois (2) anos pela Assembléia Geral. Parágrafo Único: Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, seu Presidente. Art. 18º - Ao Conselho compete: a) elaborar parecer sobre o Plano de Atividades, o Relatório, a proposta orçamentária e a prestação de contas, a serem enviadas à Assembléia Geral; b) aprovar, pelo voto secreto de seus membros, as propostas de admissão de associados efetivos; c) elaborar o Regimento Interno do Centro, emendá-lo e reformá-lo; d) eleger, em caso de vacância, novos membros da Diretoria pelo período restante até o fim do mandato, ressalvada a hipótese do art. 10º, a; e) julgar eventuais recursos interpostos contra atos da Diretoria; f) emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma ou emenda dos presentes estatutos a ser submetidos à Assembléia; g) fixar anualmente a contribuição mensal dos associados; h) convocar a Assembléia Geral (art. 24º, c); i) emitir parecer sobre qualquer proposta de dissolução do Centro; j) propor à Assembléia a dissolução do Centro, pelo voto de 12 de seus membros; k) propor à Assembléia, pelo voto de 8 de seus membros a destituição da Diretoria e a convocação de novas eleições; l) assumir a direção provisória do Centro até a realização das eleições, em caso de destituição da Diretoria pela Assembléia; m) deliberar sobre qualquer proposta de alienação de bem imóvel ou celebração de Convênio enviado pela Diretoria; n) estabelecer as grandes linhas diretivas do trabalho do Centro, obedecida a orientação fundamental; o) resolver qualquer caso omisso nos presentes Estatutos. Art. 19º - O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos 8 (oito) dentre seus membros, sob a presidência do Presidente do Conselho ou, na ausência deste, do conselheiro mais idoso, sendo as reuniões secretariadas por associados designados pelo Presidente, em cada sessão. Art. 20º - As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local comunicados aos conselheiros com o tempo mínimo de 48 horas de antecedência em convocação que conterá pormenorizadamente a Ordem do Dia. Capítulo V - Da Assembléia Geral - Art. 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Centro, nela tendo voz e voto todos os associados; Art. 22º -

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
Oficiala Substituta
Nilzane Ramos Filho
Oficial
João Valdir Justus
JURAMENTADO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 18
2º OFÍCIO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
PESSOAS JURÍDICAS
Ulisses Ramos Filho
Oficial

À Assembléia Geral Ordinária compete: a) eleger, pelo voto direto e secreto, a Diretoria e o Conselho, no mês de fevereiro, de dois em dois anos; b) aprovar o Plano de Atividade e o Orçamento, que lhe serão encaminhados durante o mês de março, acompanhados do parecer do Conselho; c) aprovar o Relatório e a Prestação de Contas, que lhe serão enviadas com parecer do Conselho, no mês de fevereiro. Art. 23º - À Assembléia Geral Extraordinária compete: a) julgar eventuais recursos, interpostos contra atos do Conselho; b) apreciar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes quaisquer propostas de reforma ou emenda estatutária que lhe sejam encaminhadas, com parecer do Conselho; c) deliberar, pelo voto de 2/3 dos presentes, a dissolução do Centro e o destino do patrimônio; d) aprovar, pelo voto de 2/3 dos presentes, a destituição da Diretoria e a convocação de novas eleições, mediante proposta do Conselho (art. 18º, k); e) declarar, pelo voto de 2/3 dos presentes, contrários aos Estatutos ou à orientação fundamental, qualquer ato da Diretoria ou do Conselho, aí incluindo qualquer dispositivo do Regimento; f) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja regularmente submetida. Art. 24º - A Assembléia Geral será convocada: a) pelo Presidente do Centro; b) pela Diretoria; c) pelo Conselho; d) por associados que representem 30% do quadro associativo, no caso da Assembléia Ordinária, ou 40%, no caso da Assembléia Extraordinária. Art. 25º - A Assembléia Geral será presidida: a) pelo Presidente do Centro; b) em sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho; c) no caso de impossibilidade das hipóteses a e b, por qualquer associado, eleito por aclamação. Art. 26º - A Assembléia Geral será secretariada: a) pelo Secretário Geral do Centro; b) em caso de ausência ou impedimento, por qualquer associado, designado pelo Presidente da Assembléia. Art. 27º - O Presidente da Assembléia terá voto nos casos de votação secreta. Nos demais casos, terá apenas direito ao voto de qualidade, em caso de desempate. Art. 28º - A Assembléia Geral Ordinária deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação; com qualquer número, em segunda convocação, meia hora depois. Art. 29º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará validamente com a presença de 2/3 de seus membros, em primeira convocação; em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 1/3 de seus membros. Parágrafo Único: A deliberação em 2a. convocação só será válida com a presença da maioria absoluta dos membros à Assembléia, nos casos das letras b e c do art. 23º. Art. 30º - As Assembléias serão convocadas em editais que pormenorizem a Ordem do Dia e a que seja dada publicidade com três dias de antecedência pelo menos. Capítulo VI - Do Patrimônio - Art. 31º - A receita da entidade será oriunda: a) da contribuição de associados; b) de doações outorgadas por qualquer pessoa, física ou jurídica; c) da realização de cursos, de venda de publicações ou prestação de serviços em

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 19

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2.º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
Ricardo Ramos Filho
Visto Vº dir Justus
JURAMENTADO

geral. Capítulo VII - Disposições gerais transitórias Art. 32º - Cabe recurso ao Conselho contra qualquer deliberação da Diretoria que fira os interesses do recorrente. Art. 33º - Cabe recurso à Assembléia Geral contra qualquer deliberação do Conselho, em caráter originário ou em grau de recurso, que fira os interesses do recorrente. Art. 34º - Só associados poderão recorrer. Art. 35º - Todos os recursos terão efeito suspensivo, e serão interpostos até 5 dias da data da ciência do ato. Art. 36º - A Diretoria e o Conselho eleitos por ocasião da Assembléia de fundação terão seu mandato findo em 15 de fevereiro de 1.982. Art. 37º - O ano social terá início sempre a 1º de janeiro, terminado no último dia de dezembro. Finda a votação e aprovação dos estatutos, o senhor Amadeu Antonio Bonato propôs que fossem admitidos pela Assembléia como sócios-fundadores, embora ausentes à mesma Assembléia, as seguintes pessoas: Dom Ladislau Biernaski, Pastor Werner Fuchs, Pe. Luis Fachini, Pe. Oscar Nedell, Augostin Fausto, Valmir Neitch, Pe. Ivo Pedro Oro, Vilmar Rocha D'Angelis e Irmã Maria Lídia Pansera; a proposição, assentada no fato de tais pessoas, pela sua representatividade, serem candidatos à eleição do Conselho do Centro, foi acolhida e por unanimidade aprovada. A seguir o senhor Everlindo Henklein propôs fosse admitido ' como associado honorário, Dom Filipe Ledet, pelos seus méritos como precursor deste Centro. Proposição aprovada. Os mesmos associados ' abaixo-assinados elegeram, a seguir, a Diretoria do Centro de Formação Urbano-Rural "Irmã Araújo", que ficou assim constituída: Presidente: Pe. Angelo Perin, Vice-Presidente: Pe. Michelangelo Romero, Secretário Geral: Gilberto Carvalho, Coordenador de Pesquisa e Documentação: Everlindo Henklein, Coordenadores de Divulgação: Clemente Gans Lucio e Leonildo Brustolin, Coordenadores de Formação: Eliana Ferreira Neves, Eurides Luiz Mescolotto, Claudino Domingos Veronese, José Fritsch; logo a seguir foi eleito pelo mesmo corpo abaixo assinado o Conselho do Centro de Formação que fica assim constituído: Dom Ladislau Biernaski, Pastor Werner Fuchs, Pe. Bertrand de Vetter, Pe. Oscar Nedell, Pedro Irno Tonelli, Augostinho Fausto, Valmir Neitch, Tomaz J. Salvador, Pe. Ivo Pedro Oro, Lafaiete Santos Neves, Vilmar R. D'Angelis, Pe. Luis Fachini, Irmã Maria Lidia Pansera, Amadeu A. Bonato, Orídio José Teodoro. Presidiu esta Assembleía de Fundação o associado José Carlos Pedrini, para essa função eleito por aclamação ao princípio da Assembléia. Dado e passado nesta ' cidade de Curitiba, ao primeiro dia do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e hum. E por ser verdade, eu Gilberto Carvalho, que redigi esta ata, aponho-lhe minha assinatura (Ass. Gilberto Carvalho). Segue abaixo a relação dos presentes, associados-fundadores do Centro de Formação: Antonio Pereira de Santana, Ilton do Espírito Santo, Angelo Avelino Perin, José Carlos Pedrini, Clemente Gans Lucio, Eliana Ferreira da Silva Neves, Regina Maria Henklein,

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 20

Miguel Alves, Regina Martini, Bertrand de Vetter, Catarina Wezesinski, Pedro Irno Tonelli, Neli M. Tonelli, Augustinho Fausto, Gert Marcos Lubeck, Adelino Sebastião de Souza, Tomaz J. Salvador, Lucionor B. Boettcher, Vilmar Rebello, Julio Cesar da Silva, Ivone Boettcher, Lidair Fochetto, Elias Saad Filho, Francisca Penter Lopes, M. Dolores Prado Leite, Felina da Silva, Pe. Michelângelo Ramero, Benedito Alves de Arantes, Basilio Weres da Silva, Francisco Albinati Filho, Maria Aparecida de Oliveira, José Jovercino da Silva, Joaquim de Lima, Orídio José Teodoro, Marlene Bueno, Kátia Makiyama, Sergio Adalberto Bridi, Ismeraldo de Britto, Rosemari Siqueira Mascibroski, Brandina Maria de Souza, Nadir de Souza, Cid Cordeiro Silva, Francisco dos S. Pinto, Aloize Gogola, Jacinto Antonio de Araújo P., Sonia Regina A. Santos, Giovanna Aimar, Maria Mascibroski, José Ten Cate, Lafaiete Santos Neves, Jorge Luiz Mendes, Gumercindo N. Geraldo, Martim Mozel, Alencar Luiz Zanon, Olivio Silva Filho, Manoel Proença, Patricio Bagalin, Jurandi C. Paixão, Pedro Nunes da Silva, Jacimar Antonio da Silva, Albertino Lourenço, Edite Bueros, Agnes Makvoak-Vercanteren , Maria de Fátima Alves da Silva, Maria Alfredo de Farias, Leofredo R. de Lima, Dirce Camargo Andrade, Alceu Ribeiro Chaves, Amadeu Antonio Bonato, Francisco Teixeira de Andrade, João Arantes, Floravante Lobo, Valdomiro Amaro Prado, Silvio Alves de Arantes, Maria Lúcia dos Santos, Sonia Lucia Dziombra, Fortunato Serrato, Maria Prado Leite, João Porfírio da Silva, Ataide Rodrigues de Souza, Benedito dos Santos, David Assis, João Rodrigues de Oliveira, Antonio Ferreira Naves, Maria Helena Montalvão, Antonio Benedito da Costa, Francisco Jacinto, José Dari Krein, Leonildo Brustolin, José Fritsch, Claudino Domingos Veronese, Gilberto Carvalho.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Marechal Floriano, [illegible] 4-44
Apresentado HOJE, para [illegible] DO
sob o nº 7 1 7 9 1 [illegible]
registrado sob número 3619 no livro "A"
número 1 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.
Curitiba, 15 FEV 1982

Romolo Ferrarese
Emp. Juramentado

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 21
C

Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo
Rua Dr. Muricl 542 sala 906 CEP 80010-120 Curitiba PR
CGC 76.660.844/0001-20 Telefax (041) 225 5211

ESTATUTO DO CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO
ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Artigo 1º - O Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo é uma associação civil, de caráter não lucrativo, com sede e foro na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, localizada à Rua Dr. Muricy, 542, sala 906, com duração indeterminada, regendo-se pelo presente estatuto, pelos regimentos internos e pela legislação brasileira, pertinentes às associações.

Artigo 2º - São finalidades do Centro:
a) Promoção de pesquisas de caráter social, político e econômico;
b) Realização de inquéritos e estudos nas comunidades urbanas e rurais;
c) Avaliação de experiências comunitárias e sistematização de seus resultados;
d) Promoção de seminários, palestras e debates sobre a realidade social;
e) Realização de cursos regulares ou intensivos;
f) Elaboração de métodos de trabalho e prestação de assistência a organizações comunitárias;
g) Publicação de estudos e textos;
h) Colaboração com entidades e congêneres.
i) Publicação de materiais periódicos
j) Produção de vídeos e materiais audiovisuais e cobertura de eventos
l) Produção e impressão de materiais gráficos
m) Produção e veiculação de programas radiofônicos e ou televisivos.

Artigo 3º - No desempenho de suas atividades, o Centro obedecerá à seguinte orientação fundamental:
"Apoio e ajuda às iniciativas do povo, fundamentando-se nos princípios evangélicos e caracterizando-se por uma prática de respeito profundo aos valores culturais e religiosos do povo; atuando na perspectiva de uma sociedade justa e marcando sua autonomia em relação a qualquer outra entidade".

Artigo 4º - Sendo o Centro, entidade de fins não lucrativos não recebem seus associados e membros eleitos em assembléia para o cargo do conselho e diretoria, dividendos ou qualquer tipo de remuneração, no exercício de suas funções

CAPÍTULO II. - DOS ASSOCIADOS

Artigo 5º - Os associados dividem-se nas seguintes categorias:
a) Associados fundadores: os que assinam a ata de fundação;
b) Associados efetivos: os que, tendo sido indicados por associados no gozo de seus direitos, tenham seu nome aprovado pelo Conselho.

Parágrafo Único: Não existe qualquer distinção, quanto a direitos e obrigações, entre as duas categorias de associados.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL
757296

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 22

Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo
Rua Dr. Muricí 542 sala 906 CEP 80010-120 Curitiba PR
CGC 76.660.844/0001-20 Telefax (041) 225 5211

Artigo 6º - São direitos dos associados:
a) Tomar parte, com voz e voto, nas Assembléias Gerais;
b) Participar ativamente das atividades do Centro;
c) Ser eleitos para os cargos da Diretoria e do Conselho;
d) Serem nomeados para eventuais comissões.

Artigo 7º - São deveres dos associados :
a) Colaborar, com seu esforço e trabalho, para o sucesso das atividades do Centro;
b) Contribuir anualmente com uma soma fixada pelo Conselho;
c) Seguir fielmente a orientação fundamental estabelecida no artigo 3º, à qual cada associado adere, por declaração expressa, ao ingressar no Centro.

CAPÍTULO III. - DA DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria é composta de um(a) Presidente, um(a) Vice Presidente e um Tesoureiro, sendo eleita pelo voto dos associados, reunidos em Assembléia Geral Ordinária (Artigo 22º a); com mandato de dois anos.

Parágrafo 1º: Farão parte da diretoria também o Presidente e o secretario do conselho

Parágrafo 2º: Em conjunto com a diretoria, na qualidade de seu órgão auxiliar, participarão o coordenador geral e o coordenador ADM.

Artigo 9º - Ao Presidente compete:
a) Ser o órgão de exteriorização da vontade do Centro, em juízo e fora dele;
b) Presidir as reuniões de Diretoria e as Assembléias Gerais;
c) Coordenar e supervisionar todas as atividades do Centro;
d) Assinar, em conjunto com o vice-presidente, todos os cheques e documentos contábeis;
e) Elaborar a proposta de Plano de Atividades e relatórios;

Parágrafo Único: Na elaboração de proposta de Plano de Atividades, consultará o Presidente, os membros da Diretoria, quantos às suas áreas específicas de atribuições.

Artigo 10º - Ao vice-presidente compete:
a) Substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos ou em qualquer afastamento do cargo, transitório ou definitivo;

Artigo 11º - Ao Coordenador Geral compete:
a) Supervisionar todos os serviços de secretaria, redigindo a correspondência do Centro;
b) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
c) Estabelecer o trabalho de inter-relacionamento entre os vários departamentos;
d) Supervisionar os trabalhos dos diversos departamentos

Artigo 12º -Ao Tesoureiro Compete:
a) Supervisionar a vida econômica e financeira do Centro, elaborando a proposta orçamentaria e a Prestação de Contas a serem submetidas à Diretoria e, posteriormente ao Conselho e à Assembléia;

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL

757296

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 23
C

Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo
Rua Dr. Murici 542 sala 906 CEP 80010-120 Curitiba PR
CGC 76.660.844/0001-20 Telefax (041) 225 5211

b) Assinar, em conjunto com o Presidente todos os cheques e documentos contábeis.

Artigo 13º - *Ao coordenador Administrativo Compete:*
a) Coordenar o setor financeiro de todo os departamentos; tesouraria, contas a pagar e receber e contabilidade,
b) Coordenar a prestação de contas junto às entidades financiadoras,
c) Coordenar o setor de recursos humanos dos departamentos.

Artigo 14 *(suprimido)*

Artigo 15º - *À Diretoria, em conjunto com seu órgão auxiliar compete:*
a) Aprovar as propostas de Plano de Atividades e do Relatório que lhe serão submetidos pelo Presidente (art. 9º e) e enviadas depois ao Conselho, para parecer (art. 18º a), e a Assembléia para aprovação (art. 22º b e c);
b) Aprovar a proposta orçamentaria e prestação de contas (art. 10º b), a serem enviadas ao Conselho, para parecer (art. 18º a), e à Assembléia, para aprovação (art. 22º, b e c);
c) Convocar a Assembléia Geral (art. 24º b);
d) Dirimir pelo voto, as divergências administrativas entre seus membros;
e) Submeter ao Conselho, eventuais pedidos de autorização para alienação de bens imóveis;
f) Punir, com advertência sigilosa, repreensão, suspensão até 6 meses, ou eliminação, os associados que desobedeçam às normas estatutárias, ou ajam em desacordo com a orientação fundamental;
g) Exercer atividade de controle e coordenação de execução de Plano de Atividades;
h) Submeter à aprovação do Conselho, qualquer proposta de convênio com outra entidade;
i) Aprovar contratos necessários à execução das atividades do Centro;
j) Designar, mediante proposta de qualquer de seus membros, os integrantes de comissões especiais ou os assessores especiais, encarregados de atribuições especiais.
l) Selecionar e propor ao Conselho os nomes que irão compor o quadro de funcionários do Centro, juntamente com o conselho gerencial de cada departamento.

Parágrafo Único: *Os designados na forma da letra j, terão voz sem voto em reuniões da Diretoria.*

Artigo 16º - *A Diretoria, em conjunto com seu órgão auxiliar, deliberará validamente, sendo dia, hora e local das reuniões comunicados com antecedência mínima de 24 horas, incluindo-se a ordem do dia na convocação.*

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO

Artigo 17º - *O Conselho será composto de 15 membros eleitos, com mandato de 2 (dois) anos pela Assembléia Geral.*

Parágrafo Único: *Em sua primeira reunião, o Conselho elegerá, dentre seus membros, seu Presidente e secretário, que também farão parte da Diretoria.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL
757296

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 24

Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo
Rua Dr. Muricí 542 sala 906 CEP 80010-120 Curitiba PR
CGC 76.660.844/0001-20 Telefax (041) 225 5211

Artigo 18º - Ao Conselho compete:
a) Elaborar parecer sobre o Plano de Atividades, o Relatório, a proposta orçamentaria e a prestação de contas , a serem enviadas à Assembléia Geral;
b) Aprovar, pelo voto secreto de seus membros, as propostas de admissão de associados efetivos;
c) Elaborar o Regimento Interno dos departamentos do Centro, emendá-lo e reformálo;
d) Eleger, em caso de vacância, novos membros da Diretoria pelo período restante até o fim do mandato, ressalvada a hipótese do art. 10º, a;
e) Julgar eventuais recursos interpostos contra atos da Diretoria;
f) Emitir parecer sobre qualquer proposta de reforma ou emenda dos presentes estatutos a ser submetida à Assembléia;
g) Fixar anualmente a contribuição dos associados;
h) Convocar a Assembléia Geral (art. 24º c);
I) Emitir parecer sobre qualquer proposta de dissolução do Centro;
j) Propor à Assembléia a dissolução do Centro, pelo voto de 12 de seus membros;
k) Propor à Assembléia, pelo voto de 08 de seus membros, a destituição da Diretoria e a convocação de novas eleições;
l) Assumir a direção provisória do Centro até a realização de eleições, em caso de destituição da Diretoria pela Assembléia;
m) Deliberar sobre qualquer proposta de alienação de bem imóvel ou celebração de Convênio enviada pela Diretoria;
n) Estabelecer as grandes linhas diretivas do trabalho do Centro, obedecida a orientação fundamental;
o) Resolver qualquer caso omisso nos presentes Estatutos;
p) Aprovar os nomes que farão parte do quadro de funcionários do Centro, conforme indicação da Diretoria.
q) Empossar nova Diretoria.

Artigo 19º - O Conselho reunir-se-á com a presença de pelo menos 8 (oito) dentre seus membros, sob a presidência do Presidente do Conselho ou, na ausência deste, do conselheiro mais idoso, sendo as reuniões secretariadas por associados designados pelo Presidente, em cada sessão.

Artigo 20º - As reuniões do Conselho serão realizadas em dia, hora e local comunicados aos conselheiros com o tempo mínimo de 48 horas de antecedência em convocação que conterá pormenorizadamente a Ordem do Dia.

CAPÍTULO V - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 21º - A Assembléia Geral é o órgão máximo do Centro, nela tendo voz e voto todos os associados.

Artigo 22º - À Assembléia Geral Ordinária compete:
a) Eleger, pelo voto direto e secreto, a Diretoria e o Conselho a cada dois anos;
b) Aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento, que lhe serão encaminhados, acompanhados do parecer do Conselho;
c) Aprovar o Relatório e a Prestação de Contas, que lhe serão enviados com o parecer do Conselho.

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL
João V. Jantas
Escrevente Juramentado
Armando Salata

757296

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 25

Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo
Rua Dr. Muricí 542 sala 906 CEP 80010-120 Curitiba PR
CGC 76.660.844/0001-20 Telefax (041) 225 5211

Artigo 23º - *À Assembléia Geral Extraordinária compete:*
a) Julgar eventuais recursos, interpostos contra atos do Conselho;
b) Apreciar, pelo voto da maioria absoluta dos presentes, quaisquer propostas de reforma ou emenda estatutária, que lhe sejam encaminhadas, com parecer do Conselho;
c) Deliberar, pelo voto de 2/3 dos presentes, a dissolução do Centro e o destino do seu patrimônio;
d) Aprovar, pelo voto de 2/3 dos presentes, a destituição da Diretoria e a convocação de novas eleições, mediante proposta do Conselho (art. 13º k);
e) Declarar, pelo voto de 2/3 dos presentes, contrário aos estatutos, ou à orientação fundamental, qualquer ato da Diretoria ou do Conselho, aí incluindo qualquer dispositivo do Regimento;
f) Deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja regularmente submetida.

Artigo 24º - *A Assembléia Geral será convocada:*
a) Pelo Presidente do Centro;
b) Pela Diretoria;
c) Pelo Conselho;
d) Por associados que representem 30% do quadro associativo, no caso da Assembléia Ordinária, ou 40%, no caso da Assembléia Extraordinária.

Artigo 25º - *A Assembléia Geral será presidida:*
a) Pelo Presidente do Centro;
b) Em sua ausência ou impedimento, pelo Presidente do Conselho;
c) No caso de impossibilidade das hipóteses a e b, por qualquer associado, eleito por aclamação.

Artigo 26 - *A Assembléia Geral será secretariada:*
a) Pelo Coordenador Geral do Centro;
b) Em caso de ausência ou impedimento, por qualquer associado, designado pelo Presidente.

Artigo 27º - *O Presidente da Assembléia terá voto nos casos de votação secreta. Nos demais casos, terá apenas direito ao voto de qualidade, em caso de desempate.*

Artigo 28º - *A Assembléia Geral Ordinária deliberará validamente com a presença de metade mais um de seus membros, em primeira convocação; com qualquer número e segunda convocação, meia hora depois.*

Artigo 29º - *A Assembléia Geral Extraordinária deliberará validamente com a presença de 2/3 de seus membros, em primeira convocação; em segunda convocação, meia hora depois, com a presença de 1/3 de seus membros.*

Parágrafo Único: *A deliberação em 2ª convocação só será válida com a presença da maioria absoluta dos membros à Assembléia, nos casos das letras b e c do art. 23º.*

Artigo 30º - *As Assembléias serão convocadas em editais que pormenorizem a Ordem do Dia e a que seja dada publicidade com três dias de antecedência pelo menos.*

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFICIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL
João V. Justus
Romolo Ferrarese
Arnaldo Leite

757296

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 26
C

Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo
Rua Dr. Muricí 542 sala 906 CEP 80010-120 Curitiba PR
CGC 76.660.844/0001-20 Telefax (041) 225 5211

CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO

Artigo 31º - A receita da entidade será oriunda:
a) Da contribuição dos associados;
b) De doações outorgadas por qualquer pessoa, física ou jurídica;
c) Da realização de cursos, de venda de publicações ou prestações de serviços em geral.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS TRANSITÓRIAS

Artigo 32º - Cabe recurso ao Conselho contra qualquer deliberação da Diretoria que fica os interesses do recorrente.

Artigo 33º - Cabe recurso à Assembléia Geral contra qualquer deliberação do Conselho, em caráter originário ou grau de recurso, que fira os interesses do recorrente.

Artigo 34º - Só associados poderão recorrer.

Artigo 35º - Todos os recursos terão efeito suspensivo, e serão interpostos até 05 dias da data da ciência do ato.

Artigo 36º - A Diretoria e o Conselho eleitos por ocasião da Assembléia de fundação terão seu mandato findo em 15 de fevereiro de 1982.

Artigo 37º - O ano social terá início sempre a 1º de janeiro, terminando no último dia de dezembro.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Dr. Muricy, 32[illegible] - Fone 224-2111
Apresentado HOJE, para [illegible] APONTADO E MICROFILMADO
sob o nº 757296 PROTOCOLO A -
Registrado sob número 3619 no livro "A"
número 2 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Curitiba.
04 SET 1996
Romolo Ferrarese
Emp. Juramentado
CPF 024.199.809/30

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
2º OFÍCIO
PESSOAS JURÍDICAS
JOÃO L. L. RAMOS
OFICIAL
João V. Justus
Romolo Ferrarese
Azenete Selata
757296

...NICIPAL
...PA - PR
FLS. Nº 27

Lei n.º 8602

Data 29 de outubro de 19 87

Súmula: Declara de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL - CEFURIA, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL - CEFURIA, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

Álvaro Dias
Governador do Estado

Rubens Bueno
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - P
FLS. Nº 28
C.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

PUBLICADO NO D. O. M.
Nº 50 de 26/11/86

Lei N.º 6.927

Data: 6 de novembro de 1986.

"Declara de Utilidade Pública o Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo".

A Câmara Municipal de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica declarado de Utilidade Pública o Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, a critério do Chefe do Executivo, deverá apresentar até 30 de abril de cada ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utidade Pública se a entidade:

I - deixar de cumprir por três anos consecutivos, a exigência do artigo anterior;

II - substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos;

III - alterar a sua denominação e, dentro de noventa (90) dias contados da averbação da alteração no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao Departamento competente da Prefeitura Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO 29 DE MARÇO, em 6 de novembro de 1986.

Roberto Requião de Mello e Silva
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 29

Lei n.º 8602

Data 29 de outubro de 19 87

Súmula: Declara de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL - CEFURIA, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL - CEFURIA, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de ~~outubro~~ de 1987.

Álvaro Dias
Governador do Estado

Rubens Bueno
Secretário de Estado do Trabalho
e da Ação Social

CÂMARA ... FLS. Nº 30

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Lei nº 8597

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAUCÁRIA, com sede e foro no Município de Araucária.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE ARAUCÁRIA, com sede e foro no Município de Araucária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8598

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOUTOR CAMARGO, com sede e foro no Município de Doutor Camargo.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE DOUTOR CAMARGO, com sede e foro no Município de Doutor Camargo.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8599

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública, a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Ponta Grossa, com sede e foro na cidade de Ponta Grossa, Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

EDUARDO TAVARES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Lei nº 8600

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública o CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN - com sede e foro na Cidade de Paranaguá, Litoral Estado

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE RECUPERAÇÃO VIDA NOVA - CERVIN - com sede e foro na Cidade de Paranaguá, Litoral Estado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8601

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Considera de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS NÚCLEOS ARTESANAIS DE VILA VELHA, com sede e foro no Município de Curitiba - Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DOS NÚCLEOS ARTESANAIS DE VILA VELHA, com sede e foro no Município de Curitiba - Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8602

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL - CEFURIA, com sede e foro no Município de Curitiba.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL - CEFURIA, com sede e foro no Município de Curitiba.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8603

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade público o "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICIENTE ESTRELA DA MANHÃ", com sede na cidade de Jaguariaíva, Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública o "SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL BENEFICIENTE ESTRELA DA MANHÃ", com sede e foro na cidade de Jaguariaíva, Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8604

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública a "SOCIEDADE DO ALBERGUE NOTURNO DE BENEFICIENTES", com sede e foro no Município de Cornélio Procópio.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a "SOCIEDADE DO ALBERGUE NOTURNO DE BENEFICIENTES", com sede e foro no Município de Cornélio Procópio.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8605

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública a "Casa de Assistência Social Nossa Senhora do Rosário", com sede e foro em Ponta Grossa.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a "Casa de Assistência Social Nossa Senhora do Rosário", com sede e foro em Ponta Grossa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Lei nº 8606

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Concede o Título de Cidadão Honorário do Paraná a José Augusto Correia Sandrecchi.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão Honorário do Paraná a José Augusto Correia Sandrecchi.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

ANTONIO ACTIL BREDA
Secretário de Estado da Segurança Pública

ARQUIVO PÚBLICO PARANÁ

Lei nº 8607

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Bom - APMI, com sede e foro no Município de Rio Bom, Estado do Paraná.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Rio Bom - APMI, com sede e foro no Município de Rio Bom, Estado do Paraná.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

EDUARDO TAVARES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

Lei nº 8608

Data 29 de outubro de 1987

Súmula: Declara de utilidade pública o CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ARAUCÁRIA, com sede e foro no Município de Araucária.

A Assembléia Legislativa do Estado do Paraná

decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública o "CENTRO SOCIAL E CULTURAL DE ARAUCÁRIA", com sede e foro no Município de Araucária.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO EM CURITIBA, em 29 de outubro de 1987.

ALVARO DIAS
Governador do Estado

RUBENS BUENO
Secretário de Estado do Trabalho e da Ação Social

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
FLS. Nº 31

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 54 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araujo - CEFURIA, subvenção social e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 20/11/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☒ **Legislação, Justiça e Redação, em 20/11/2001.**

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 20/11/2001.

VALÉRIO SCHMIDT
Presidente da Comissão de
Legislação, Justiça e Redação

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador Osvaldo Camargo

Lapa, 20/11/01

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 32

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 54 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araujo - CEFURIA, subvenção social e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 20/11/2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Economia, Finanças e Fiscalização, em 20/11/2001.**

☐ Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol., em _X_/_X_/_X_.

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 20/11/2001.

VILMAR CZARNESKI FÁVARO
Presidente da Comissão de
Economia, Finanças e Fiscalização

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador ADRIANO

Lapa, 20/11/01

PRESIDENTE

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 33

ANTE-PROJETO DE LEI Nº 54 /2001

Autor: Executivo Municipal

Sumula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araujo - CEFURIA, subvenção social e dá outras providências.

Projeto apresentado em Expediente do Dia 20 / 11 /2001.

Encaminho o projeto à Comissão de:

☐ Legislação, Justiça e Redação, em _X_/_X_/_X_.

☐ Economia, Finanças e Fiscalização, em _X_/_X_/_X_.

☒ **Saúde,Educ.,Cult.,Esp.,B.E.Social e Ecol.,em 20 / 11 /2001**

☐ Urbanismo e Obras Publicas, em _X_/_X_/_X_.

☐ Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em _X_/_X_/_X_.

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente da Câmara Municipal

Recebi o projeto em 20 / 11 /2001.

Valentina P. Batista

VALENTINA PIOVEZAN BATISTA
Presidente da Comissão de
Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Bem Estar Social e Ecologia

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

Fica designado para relatar a matéria em epígrafe o Vereador

Elisia Martins

Lapa, 20 / 11 / 01

Valentina P. Batista

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 34

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO

Ante-projeto de Lei nº 54/2001
Autor: Executivo Municipal
Súmula: **Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, subvenção social e dá outras providências**

Parecer

Visa o presente Projeto de Lei, destinar subsídio ao pagamento da professora que ministra aulas para os alunos do Município, filhos de famílias do Assentamento Rural localizado na Fazenda Santa Amélia.

Não vislumbramos qualquer óbice para que o Plenário aprecie a matéria.

Lapa, 27 de novembro de 2001

OSVALDO BENEDITO CAMARGO
RELATOR

VOTO:

Ver. MARCO ANTONIO BORTOLETTO

VOTO: Ca o relator

Ver. VALÉRIO SCHMIDT

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 35

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Parecer do Relator da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei nº 54/2001, de autoria do Executivo Municipal, que "autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, subvenção social e dá outras providências".

A concessão de subvenção social está prevista na legislação orçamentária vigente, desde que destinada a instituições declaradas de utilidade pública em sua jurisdição.

Assim sendo, somos pela apreciação do Projeto em Plenário, para que se julgue os méritos do mesmo, pelos nobres Edis.

ADRIANO HAMERSCHMIDT
RELATOR

Votos:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 36

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

Ante-Projeto de Lei nº 54/2001
Autor: Executivo Municipal
Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, subvenção social, e dá outras providências.

Parecer

A Comissão de Saúde, Educação, Esportes Bem Estar Social e Ecologia, tem o parecer favorável ao Projeto de Lei nº 54, de 13 de Novembro de 2001, que autoriza o Poder Executivo a conceder ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – Cefuria, subvenção social no valor de R$ 4.074,00 (quatro mil e setenta e quatro reais) declarada de Utilidade Pública através da Lei Estadual nº 8602, de 29 de Outubro de 1987; inscrita no CNPJ sob nº 76.660.844/0001-20.

Esta verba é destinada à prestação de apoio às atividades escolares e pagamento do salário da professora que ministra aulas para os alunos do Ensino fundamental, residentes na comunidade rural do Assentamento do Contestado, que são devidamente matriculados na Escola Rural Municipal "Arthur da Costa e Silva", com o objetivo de estímulo do desenvolvimento comunitário e cultural da comunidade rural localizada na Fazenda Santa Amélia Município da Lapa.

É o parecer.

Lapa, 27 de novembro de 2001

Elisia Martins
ELISIA MARTINS
RELATORA

VOTO DOS MEMBROS:

Ver. ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI

Ver. VALENTINA DA LUZ PIOVEZAN BATISTA

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 37

PROJETO DE LEI Nº 075/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO – CEFURIA, subvenção social e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **A P R O V A**:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social, correspondente à quantia de R$ 4.074,00 (quatro mil, setenta e quatro reais), repassada ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, associação declara da de utilidade pública através da Lei Estadual nº 8602, de 29 de outubro de 1987, inscrita no CNPJ sob o nº 76.660.844/0001-20, com sede na Praça Generoso Marques, nº 90, Bairro Centro, CEP 80020-230, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, o qual realizará o investimento desta verba, diretamente na comunidade rural Assentamento do Contestado, vinculada a ela, na localidade da Fazenda Santa Amélia, Município da Lapa, Estado do Paraná.

Art. 2º - A subvenção social de que trata este artigo será paga ao Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, destinando-se à prestação de apoio às atividades escolares e pagamento do salário da professora que ministra aulas para os alunos do ensino fundamental, residentes na comunidade Rural do Assentamento do Contestado, que são devidamente matriculados na Escola Rural Municipal "Arthur da Costa e Silva", com o objetivo de estímulo do desenvolvimento comunitário e cultural da comunidade rural localizada na Fazenda Santa Amélia, Município da Lapa.

Parágrafo Único – O plano de aplicação da presente verba estará definida no anexo I, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O pagamento da subvenção social acima descrita do Município da Lapa ao Centro de formação Urbano Rural Irmã Araújo – CEFURIA, se dará em uma única parcela, via depósito, vinculado em nome de Centro de Formação Urbano Rural Irmã Araújo, junto ao Banco Bradesco, em conta nº 181402-8, agência 049-3, com vencimento na segunda quinzena do mês de novembro do corrente ano.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 38

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
07.00 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte
07.01 – Departamento de Educação
08.42.1881-011 – Manutenção de Serviços de Ensino
31.32 – Outros Serviços e Encargos

Art. 5º - A associação distinguida deverá apresentar até a data de 30 de dezembro do corrente ano, ao órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório circunstanciado da aplicação do subsídio social ora percebido, com as atividades desenvolvidas e os serviços prestados na coletividade rural da localidade Fazenda Santa Amélia, Município da Lapa.

Parágrafo Único – Os representantes legais do Assentamento do Contestado do Município da Lapa deverão apresentar diretamente ao Centro de Formação Urbano e Rural Irmã Araújo – CEFURIA, relatório das atividades desenvolvidas e comprovante da aplicação da verba especificada no artigo 1º desta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 7 de dezembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 39

PROJETO DE LEI Nº 075/2001

Súmula: Autoriza o Poder Executivo a conceder ao ***CENTRO DE FORMAÇÃO URBANO RURAL IRMÃ ARAÚJO – CEFURIA***, subvenção social e dá outras providências.

ANEXO I
PLANO DE APLICAÇÃO DO SUBSÍDIO SOCIAL

O plano de aplicação do presente subsidio será destinado ao pagamento de professora que ministra aulas para os alunos de ensino fundamental, desde o começo do ano letivo, atendendo as diretrizes políticas, administrativas e técnicas que norteiam a prática pedagógica da comunidade escolar através da aplicação do instrumento de trabalho determinado pela Proposta Pedagógica da Escola Rural Municipal "Arthur da Costa e Silva".

Contabiliza-se o número de vinte e oito alunos que estão devidamente matriculados na escola rural municipal "Arthur da Costa e Silva", os quais freqüentam as aulas em prédio localizado na Fazenda Santa Amélia, Assentamento do Contestado.

O referido pagamento será realizado à Sra.Sandra Mara Maier, em contraprestação às aulas ministradas na escola do Contestado durante o período letivo. Esta professora prestou concurso público no ano de 2000, obtendo a 39ª colocação geral, tendo como formação o curso de Magistério. Desta forma, a mesma é capacitada para prestar o serviço de docente.

O acompanhamento técnico da documentação escolar e orientação pedagógica vem ocorrendo entre a Escola Rural Municipal Arthur da Costa e Silva, Departamento Municipal de Educação e professora do Assentamento.

Através desta interação, constata-se o fornecimento de material didático-pedagógico, textos e outras orientações à escola do Contestado para que o trabalho educacional realizado seja de acordo com o plano curricular e sustentação do Departamento Municipal de Educação da Lapa, aplicando-se os seguintes conceitos: qualidade técnica, ética e humanidade e garantia da norma constitucional disposta no artigo 205, 206, 208 da Carta Magna, bem como texto legal da Lei 8069/90 (E.C.A).

Justifica-se o pagamento da referida professora, face a necessidade e obrigação do Município em garantir o direito de ensino fundamental à população, como também pelos fatos ocorridos no Assentamento do Contestado no início do ano letivo, quando a continuidade dos trabalhos e permanência da professora concursada enviada pelo Departamento de Educação do Município tornou-se impossível por motivos ideológicos e posição intransigente dos lideres da comunidade rural, os quais exigiram que as aulas fossem ministradas por uma professora integrante da comunidade rural.

Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, 7 de dezembro de 2001

SERGIO AUGUSTO LEONI
Presidente

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR